Este texto não substitui o publicado oficialmente.

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

ATO COTEPE/MVA Nº 3, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Publicado no DOU de 23.03.12

Altera as Tabela II, anexa ao ATO COTEPE/ICMS 21/08, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que as unidades federadas, a partir de 1º de Abril de 2012, adotarão as seguintes margens de valor agregado, em relação à Tabela II, de que tratam os incisos I, II e III, do Ato COTEPE/ICMS Nº 21/08, de 25 de junho de 2008.

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Inte
AC	101,12%	166,51%	41,13%	84,29%	136,32%	180,65%	41,45%	76,22%	30		
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%	131		
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-	30		
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%	30		
BA	78,60%	144,66%	31,79%	55,05%	98,32%	138,97%	31,46%	58,38%	203		
*CE	69,94%	132,80%	19,16%	43,56%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%	107		

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%	30
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	-	-	151
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%	30
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	-	-	30
MG	67,81%	123,74%	26,18%	43,38%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%	207
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	81,47%	118,64%	243
MT	133,85%	189,97%	148,92%	172,91%	159,50%	180,32%	148,92%	178,91%	223
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	29,76%	56,34%	30
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	19,52%	44,00%	182
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%	168
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	-	-	30
PR	70,55%	136,18%	35,04%	53,45%	147,41%	181,15%	-	68,69%	30,
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	49,45%	84,50%	
RN	75,04%	133,39%	32,62%	59,78%	84,20%	121,92%	-	-	112
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	46,40%	76,39%	31,
RR	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	-	
RS	74,49%	132,65%	40,17%	59,28%	153,38%	187,93%	30,70%	57,47%	
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%	

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%	131
SP	59,19%	112,25%	33,80%	52,05%	81,99%	106,80%	-	-	
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%	30

* MVA’s alteradas por este Ato COTEPE/MVA

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Phoca PDF